

PROJETO DE LEI N° , DE 2020
(Do Sr. Rubens Bueno)

Prorroga o prazo para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física referente ao exercício de 2020, no ano-calendário de 2019, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Art. 1º A Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física referente ao exercício de 2020, no ano-calendário de 2019, deve ser apresentada no período de 2 de março a 31 de julho de 2020, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Art. 2º O cronograma mensal dos Lotes de Restituição do Imposto de Renda Pessoa Física referente ao exercício de 2020, no ano-calendário de 2019, terá início em 29 de maio de 2020.

Art. 3º A Secretaria da Receita Federal expedirá os atos necessários à aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em meio à crise de saúde pública ocasionada pelo avanço mundial do coronavírus, que também impacta fortemente a economia e tem reflexos imediatos na vida do contribuinte brasileiro, nossa proposta, por meio deste Projeto de Lei, é prorrogar por 90 dias o prazo final para a Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) 2020. Isso se mostra fundamental em um momento que os atores econômicos estão impossibilitados de manter seu funcionamento normal e também para que os contribuintes possam ter tempo



hábil para conseguir todos os documentos exigidos para o preenchimento correto da declaração.

Cabe ressaltar que a população brasileira vem realizando um esforço elogiável para seguir as recomendações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde e de governos estaduais e municipais no sentido de comprometimento com o isolamento social a fim de minimizar o número de pessoas acometidas pela Covid-19 e garantir o funcionamento do sistema de saúde pública do país.

Diante desta situação, muitos contribuintes, principalmente idosos, que são do grupo de risco, enfrentam enormes dificuldades para adquirir gêneros de primeira necessidade e medicamentos, em virtude do risco que ocasiona seu deslocamento para estabelecimentos comerciais. Não há, neste momento, qualquer justificativa plausível para que os façamos sair de casa para buscar os documentos necessários para a declaração do imposto de renda.

O teor deste Projeto de Lei foi sugerido a nós pelo Sr. Nestor Bisi, contador do Estado do Paraná. Assim como ele, diversas entidades, por motivos técnicos, operacionais e de ordem jurídica também já solicitaram para a Receita Federal um prazo adicional para a entrega da declaração. Citamos aqui a Confederação Nacional da Indústria (CNI), a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (Sindifisco Nacional), o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), entre outros.

Ressaltamos, ainda, que outras medidas, não abarcadas neste Projeto de Lei, poderiam ser tomadas pela equipe econômica do governo, como a prorrogação dos prazos para o cumprimento de obrigações acessórias, entre elas a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), a Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), o Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), com prazos vencendo em abril, e a Escrituração Contábil Digital (ECD), para o final de maio.

Sala das Sessões, 30 de março de 2020.